



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 10, 04 a 10, 05, 25

Responsável

LEI Nº 1.768 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a normatização da instalação de loteamentos industriais, estabelecendo área mínima e percentual de áreas públicas no Município de Estiva/MG, e dá outras providências.

O povo de Estiva/MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprova eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a instalação de loteamentos industriais no território do município de Estiva/MG, visando ao ordenamento territorial, à sustentabilidade e ao desenvolvimento econômico.

Parágrafo único - As diretrizes estabelecidas nesta Lei aplicam-se exclusivamente às áreas classificadas como zona urbana e zona de expansão urbana.

Art. 2º Os loteamentos industriais deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Área total mínima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados por lotes;

II - Destinação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da área total para espaços de uso público, incluindo:

- a) Vias de circulação interna;
- b) Áreas de preservação ambiental ou paisagística;
- c) Espaços comuns de convivência ou logística, quando aplicável.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 3º As áreas públicas deverão ser adequadamente projetadas para garantir:

I – Acessibilidade e segurança viária;

II - Integração com a infraestrutura urbana existente;

III – Preservação ambiental, quando couber.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar os critérios complementares para aprovação de projetos, incluindo:

I – Normas de parcelamento do solo;

II – Exigências ambientais;

III – Alinhamento com as demais legislações Municipais existentes.

Art. 5º Os empreendimentos já regularizados na data de publicação desta Lei permanecerão válidos, mas novas ampliações ou modificações deverão adequar-se às disposições aqui previstas.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 10 de abril de 2025

VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.